



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.524/PMC/03

Obriga as empresas ou empreiteiras prestadoras de serviços ao Município de Cacoal a se identificarem como contratadas pela Prefeitura Municipal, mediante a indicação dessa condição em suas máquinas, veículos, equipamentos e similares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a presente lei:

Art. 1º - Ficam as empresas ou empreiteiras, contratadas para prestar serviços ao Município de Cacoal, obrigadas a identificar suas máquinas, veículos, equipamentos e similares com placas ou adesivos apostos nas laterais, indicando, com clareza, que estão a serviço da Prefeitura do Município de Cacoal.

Art. 2º - Os referidos identificadores deverão medir 40 cm x 50 cm, podendo ser metálicos, de madeira ou adesivo colante.

Art. 3º - As empresas ou empreiteiras prestadoras de serviços contratadas até esta data terão o prazo de 20 (vinte) dias para a devida adequação à determinação da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos ou regulamentos, se necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 09 de junho de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO -616



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral
